

OF GP N° 20 74 /2024.

Cuiabá-MT, de julho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor Vereador  
**FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 62 /2.024 com as respectivas **RAZÕES DE VETO**, aposto ao Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE O DIA DO COOPERADOR DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº 62 /2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que em súmula, **“DISPÕE SOBRE O DIA DO COOPERADOR DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O ilustre Vereador apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Verificando o processo legislativo, nota-se que o mesmo ao discorre sobre dispõe sobre o dia do cooperador da igreja assembleia de deus no município de Cuiabá e dá outras providências, vem de encontro a legislação ora em vigor, no qual será explanada.

É noção cediça que o processo legislativo é um conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal, visando à elaboração das leis de forma democrática, ordenados conforme as regras definidas em acordo pelas partes da sociedade representadas, proporcionalmente, através do processo eleitoral, e expressas na Constituição, no Regimento Interno e nas Questões de Ordem, que firmam interpretação de seus dispositivos, bem como na legislação pertinente.

Ademais, os fluxos essenciais ao processo legislativo acontecem através de inúmeras reuniões de debates, negociações e deliberações dos parlamentares. Assim, cada



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390032003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

proposta apresentada, debatida e deliberada, articula-se aos interesses e necessidades dos segmentos sociais.

Oportuno ainda consignar que entendemos que emerge da própria natureza da função legislativa a presunção de que os Vereadores observam no exercício dessa função, o formal rito de elaboração das leis (legalidade formal).

Por derradeiro, vale ressaltar que todo Projeto de Lei em trâmite no Poder Legislativo passa pelo exame prévio das Comissões Permanentes, que devem analisar os critérios de competência legislativa e os aspectos materiais da proposição para a consequente etapa de discussão e votação.

Nesse sentido o processo em questão ao Discorrer sobre o dia do cooperador da igreja assembleia de deus no município de Cuiabá, vem trazendo a desigualdade entre as funções vem se demonstrando de forma injusta com outros grupos que prestam serviços na instituição como “diáconos, pastores, líderes, ministério, entre outros”.

Além disso podemos destacar que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Cuiabá tem cerca de 1,4 mil, sendo desarrazoável a instituir o dia em questão somente para uma classe, sendo desarrazoável tal pretensão, trazendo a proliferação excessiva de datas, o que pode fazer com que se perca o objetivo da importância e ainda trazer confusão entre a liberdade de culto de outras religiões.

Vejamos os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles “o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais”. (MEIRELLES, H. L. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações. Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, in verbis: "(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há



assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (MEIRELLES, H. L. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros).

Nesse esteira, faz-se necessário trazer os ensinamentos do professor Pedro Lenza, sobre a questão da Laicidade do estado:

*“Laicidade não se confunde com laicismo. Laicidade significa neutralidade religiosa por parte do Estado. Laicismo, uma atitude da intolerância e hostilidade estatal em relação às religiões . Portanto a laicidade é a marca da república federativa do Brasil, e não laicismo, mantendo-se o Estado Brasileiro em posição de Neutralidade axiológica, mostrando-se indiferente ao conteúdo das ideias religiosas “(cf. voto do min. Celso de Mello na ADPF 54 – anencefalia)”.*

(...)

*Continua o Professor Lenza: “DANIEL Sarmiento, por sua vez, estabelece que “Estado laico não significa estado ateu, pois o ateísmo não deixa de ser uma concepção religiosa. Na verdade, o “Estado laico é aquele que mantém uma postura de neutralidade e independência em relação a todos as concepções religiosas, em respeito ao pluralismo existente em sua sociedade”.*

*“Esse posicionamento doutrinário, de não se confundir Estado Laico com Estado ateu, encontra reconhecimento no voto do Min. Marco Aurélio no Julgamento da ADPF 54 (anencefalia), ao afirmar que o Brasil é um Estado secular tolerante, ou seja, “o Estado não é religioso, tampouco é ateu. O Estado é simplesmente neutro”.*

Ainda nesse sentido podemos descrever que “a crença religiosa e espiritual – ou a ausência dela, o ateísmo – serve precipuamente para ditar a conduta e a vida privada



do indivíduo que a possui ou não a possui. Paixões religiosas de toda ordem não de ser colocadas à parte na condução do Estado. Não podem a fé as orientações morais dela decorrentes ser impostas a quem quer que seja e por quem quer que seja” (fls 44).”

Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado ante não haver previsão de impacto nas finanças públicas municipais sem qualquer estudo orçamentário-financeiro a amparar a pretensão, demonstrando a total ausência de interesse público, para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de 12 de julho de 2024



**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

